



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Processo Administrativo n.º 009/2025

Dispensa de Licitação n.º 004/2025

CONTRATO Nº 09/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, GARANTINDO A ACESSIBILIDADE E A INCLUSÃO DE PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.436/2002 E O DECRETO Nº 5.626/2005.



A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediado na Rua Aarão Lins de Andrade, n.º 739, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP N.º 54.310-335, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF sob o nº 043.733.224-14 e do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS HENRIQUE DE BRITO LEITÃO**, inscrito no CNPJ n.º 53.487.026/0001-72, com sede na Rua São João, 261, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54310-090, microempreendedor individual, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 117.906.534-44, adiante designado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 009/2025 e com a Dispensa n.º 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da Dispensa nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intérprete e tradutor de libras, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, garantindo a acessibilidade e a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005.

Este Contrato vincula-se à Dispensa nº 004/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

1.1 Discriminação do objeto:

2. EMPRESA: MATHEUS HENRIQUE DE BRITO LEITÃO				
3. CNPJ: 53.487.026/0001-72				
4. ENDEREÇO: Rua São João, 261, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54310-090				
5. E-MAIL: -		TEL.: -		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, GARANTINDO A ACESSIBILIDADE E A INCLUSÃO DE PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.436/2002 E O DECRETO Nº 5.626/2005.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Valores Mensais de: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Valor Global de: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura, com início em 27 de fevereiro de 2025 e com término em 27 de fevereiro de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

1.01.10001.122.3002.2002/339039 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA – ELEMENTO DE DESPESAS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA, inscrito no CPF/MF n.º 094.282.844-59; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, MARCELA MARIA RIBEIRO DE



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

SIQUEIRA, Matrícula 10061, Cargo Cerimonial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.4 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

12.160 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

bem como no respectivo Sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 27 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CONTRATANTE

MATHEUS HENRIQUE DE BRITO LEITÃO
CNPJ N° 53.487.026/0001-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS SUBSCRITORAS DO CONTRATO N.º 09/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E MATHEUS HENRIQUE DE BRITO LEITÃO:

TESTEMUNHA: *Keelson Jacó Porto*

CPF/MF: *060.431.084-73*

TESTEMUNHA: *J. Cin. Melo V. S.*

CPF/MF: *098.417.274-20*

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2025